DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5600/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10191/2015
PROTOCOLO	: 1598235
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: CAMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA
INTERESSADO (A)	: SILVIO CESAR BEZERRA LEITE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL E GASOLINA)
CONTRATADO	: J.VISANI & CIA. LTDA
VALOR CONTRATADO	: R$ 68.040,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015, formalização do contrato nº 01/2015 e execução contratual, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria a empresa J.VISANI & CIA. LTDA, tendo como objeto a contratação de aquisição de combustíveis (etanol e gasolina).

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 24245/2015 (peça nº. 20) onde opinou pela regularidade do processo licitatório, formalização contratual (1ª e 2ª fase) e execução do instrumento contratual.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 8301/2016 (peça nº. 21), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual e execução do contrato em epígrafe.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação está completa atendendo as normas regimentais desta Corte de Contas.

O instrumento contratual nº 01/2015 estabeleceu as condições para sua correta execução, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 45.912,34;
- Notas fiscais: R$ 45.912,34 e
- Ordem de pagamento: R$ 45.912,34.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira da peça digital nº 19.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria a empresa J.VISANI & CIA. LTDA, tendo como objeto a contratação de aquisição de combustíveis (etanol e gasolina), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 001/2015, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em comento, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e,

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO